

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Insere-se o inciso V no parágrafo único do artigo 146, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
“Art. 146.....

.....
Parágrafo único.....

.....
V- será aplicado às pessoas jurídicas que auferam, em cada ano-calendário, receita bruta não superior a mil salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe restringir o alcance do Simples Nacional, para que se beneficiem do regime diferenciado apenas micro e pequenas empresas com receita bruta anual até mil salários mínimos.

A legislação atual – lei complementar nº 123/2006, que disciplina o Simples Nacional – estabelece como teto para enquadramento no regime, a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), valor consideravelmente elevado, o que gerou uma “hipertrofia” do Simples Nacional: atualmente, 74% das empresas brasileiras adotam o Simples Nacional como regime tributação, o que acarreta consequências negativas à economia e à arrecadação do país.

De acordo com a OCDE, a menor carga tributária e a simplificação dos cálculos é um estímulo para as empresas aderirem e se forçarem a continuar enquadradas no Simples:

“Isso é um estímulo para as empresas manterem-se pequenas e reduz a possibilidade de obtenção de ganhos de produtividade por meio da aquisição de inputs intermediários de fornecedores externos potencialmente mais eficientes.

(...)

No entanto, como o teto de volume de negócios para participação é alto, USD 1,5 milhões por ano, o sistema é atualmente usado por 74% das empresas brasileiras. As evidências de que o esquema tem obtido êxito em fomentar a formalização das empresas estão limitadas a micro empreendimentos do setor varejista. No contexto de uma reforma fiscal mais ampla que simplificaria o sistema tributário geral, a diminuição do teto de participação do Simples Nacional permitiria estreitar o escopo da aplicação do SIMPLES a empresas onde os ganhos com a formalização são mais prováveis e as resultantes distorções da organização da cadeia de valor têm menos importância. Essa reforma traria substanciais benefícios de produtividade para as empresas e fomentaria a inclusão. A um custo fiscal significativamente mais baixo, o programa Microempreendedor Individual, com teto de volume de negócios em 20.000 dólares, contribuiu para diminuir

a informalidade entre empresários de baixa renda, principalmente mulheres.”¹

Com vistas a fomentar a formalização dos pequenos empreendimentos, sem proporcionar um artifício que acarreta perda arrecadatória aos cofres públicos, propõe-se a estipulação de um limite, constitucionalmente expresso, para o enquadramento das empresas no Simples Nacional: mil salários mínimos – valor um pouco mais elevado do que o utilizado em outros países²: Portugal, que aplica um regime de tributação diferenciado para empresas com receita anual até EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), França, que estabelece um limite de EUR 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos euros) e África do Sul, onde a receita anual da empresa não pode ultrapassar EUR 77.000,00 (setenta e sete mil euros).³

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

¹ ORGAZINAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos da OCDE: Brasil 2018**. OECD, 2018, pp. 32-33. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em 31 jul. 2019.

² ORGAZINAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Taxation of SMEs in OECD and G20 Countries**. Paris, 2015. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/taxation-of-smes-in-oecd-and-g20-countries_9789264243507-en#page4>. Acesso em 31 jul. 2019.

³ Valores em reais convertidos pelo câmbio de 31 de julho de 2019, EUR 1,00 = R\$ 4,22: Portugal: R\$ 844.000,00; França: R\$ 346.884,00; África do Sul: R\$ 324.940,00.